



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2014 PARA A AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, DESTINADOS A DIVERSAS A MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANDRO ANTONIO ZARZECKI**, inscrita no MF com o CNPJ nº97.305.866/0001-42, com sede à Av. Mauá, nº 204, Vila Pratos, cidade de Novo Machado - RS, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO ANTONIO ZARZECKI**, portador da CI n.º5033781963, e do CPF nº 500.486.190-00, doravante denominada **CONTRATADO**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 028/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de filtros e lubrificantes automotivos destinados a manutenção das viaturas e máquinas da administração municipal. O objeto terá as especificações conforme segue:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1.	50	Balde	Óleo motor diesel SAE 40 API CF-2 (MARCA TEXSA)	123,30	6.165,00
2.	50	Balde	Óleo motor diesel SAE 15W 40 API CF-2 (MARCA TEXSA)	128,80	6.440,00
3.	30	Balde	Óleo lubrif. SAE 140 API GL-4 (MARCA TEXSA)	148,50	4.455,00
4.	15	Balde	Óleo hidr. ISO VG 68 tipo HH (MARCA TEXSA)	122,50	1.837,50



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

5.	25	Balde	Óleo hidr. (p/ torque) 10W, tipo C-3 (MARCA BR)	147,00	3.675,00
6.	144	Litro	Óleo sintético 5W 30 p/ motores flex (MARCA TEXSA)	16,70	2.404,80
7.	72	Litro	Óleo semi sintético 15W 40 p/ motores flex (MARCA TEXSA)	12,50	900,00
8.	120	Und.	Óleo motor 2 tempos API TC (500 ml) (MARCA TEXSA)	3,95	474,00
9.	05	Balde	Óleo hidr. ISO VG 46 (tipo HLP DIN 51524 parte II) (MARCA TEXSA)	164,50	822,50
10.	04	Tambor	Graxa p/ rolamentos EP-2, 170 kg (MARCA TEXSA)	1.925,00	7.700,00
11.	40	Und.	Aditivo p/ radiador motores diesel (1 litro) (MARCA TECBRIL)	11,80	472,00
13.	10	Und.	Filtro do óleo lubrificante Caterpillar PSL 417; (MARCA BALDWIN)	27,00	270,00
14.	08	Und.	Filtro do óleo diesel Caterpillar PSC 744; (MARCA VOX)	17,00	136,00
20.	06	Und.	Filtro do ar externo 580L ARS 6940; (MARCA DONALDSON)	39,50	237,00
21.	04	Und.	Filtro do ar interno 580L ASR 940; (MARCA TURBO)	23,00	92,00
22.	05	Und.	Filtro do óleo lubrificante para retroescavadeira Randon RK406B, ano 2010 PSL 962; (MARCA MAHLE)	16,25	81,25
23.	04	Und.	Filtro do combustível New Holland LB90, ano 2010, ref. 71104220; (MARCA FLEETGUARD)	39,00	156,00
26.	02	Und.	Filtro do combustível Ducatto (PEC 3023); (MARCA FIL)	40,00	80,00
30.	10	Und.	Filtro de ar externo MB AP 9834; (MARCA WEGA)	38,00	380,00
32.	06	Und.	Filtro de ar Kombi (ref: ARS 2868) (MARCA VOX)	21,50	129,00
33.	02	Und.	Filtro ar externo Caterpillar AP 4934 (MARCA TURBO)	82,00	164,00
34.	10	Und.	Filtro óleo lubrificante retroescavadeira JCB 3C, (ref: LB 900) (MARCA WEGA)	14,50	145,00
35.	05	Und.	Filtro combustível retroescavadeira JCB 3C, (número orig: 32/925915) (MARCA DONALDSON)	128,00	640,00
38.	05	Und.	Filtro do óleo lubrificante Gol N° L1063 (MARCA TURBO)	8,30	41,50
41.	01	Und.	Filtro do ar externo Tecfil ARS 7109 RANDON RK 406B. (MARCA TURBO)	27,50	27,50



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

46.	04	Und.	Filtro Diesel caminhão FORD Cargo 2622E FS5421 com stratapore. (MARCA TECFIL)	42,00	168,00
47.	08	Und.	Filtro combustível PSC 410 (MARCA WEGA)	21,00	168,00

1.1 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores dos produtos é de R\$ 38.261,05 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos) sendo que, além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega dos produtos por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0020.2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

03.01.04.122.0030.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).

3.3.90.30.16 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

04.01.04.122.0040.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

04.01.04.122.0040.2.020 - Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
05.01.26.782.0050.2.027 - CIDE (Meta 05.04)

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
05.02.15.452.0050.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
05.04.22.663.0050.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 e 05.12).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
05.05.17.511.0051.2.126 - Manutenção das Águas Potáveis (Meta 05.13 e 05.14).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
05.05.17.512.0051.2.129 - Saneamento Básico - Lei Petrobrás 7.525/86 (Meta 05.16).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.13).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
06.02.12.361.0060.2.060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.11 e 06.12).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
06.03.12.361.0062.2.068 - Transporte Escolar Fundamental União (Meta 06.20).  
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).  
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
07.02.10.301.0071.2.111 - FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
07.02.10.301.0071.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Meta 07.08).  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
08.01.20.122.0080.2.131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02).  
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
08.01.20.601.0081.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).  
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
08.01.20.604.0080.2.140 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (Meta 08.02).  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
09.01.04.122.0090.2.141 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01 e 09.02).  
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
11.01.08.122.0110.2.147 - Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).  
3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.  
11.03.08.244.0111.2.161 - Programa Bolsa Família - IGD PBF (Meta 11.08).  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

11.04.08.243.0114.2.165 - Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.12 e 11.13).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme "caput" desta Cláusula está computado todas as despesas para entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento do produto será feito de forma PARCELADA, e serão feitos mediante "Autorização de Fornecimento" a ser emitida pela unidade requisitante.

I - A solicitação dos produtos será através de emissão da ordem de fornecimento sendo a entrega no prazo máximo de **05 (cinco) dias após solicitação pela parte contratante.**

II - Se verificado que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

III - Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Obras, junto ao Parque Municipal de Obras, sito na Av. Palmeiras das Missões, nº 2725, Crissiumal, RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá comprovar, em toda a entrega, ser o produto, objeto desta licitação procedentes de Companhias Distribuidoras de Combustíveis.

### CLÁUSULA QUINTA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

### CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal-RS, 16 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_ // \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS